



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Comissão Intergestores Bipartite

### **DELIBERAÇÃO 251/CIB/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 260ª reunião ordinária de 08 de dezembro de 2021.

#### **APROVA**

1. A habilitação de 10 leitos de Saúde Mental Infanto Juvenil, no Hospital Seara do Bem, localizado no município de Lages, com abrangência de atendimento para todo o Estado de Santa Catarina.
2. O Núcleo Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, informa que analisou a documentação enviada e aprova a habilitação dos 10 leitos solicitados.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretária de Estado da Saúde  
Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente

**DAISSON TREVISOL**  
Presidente do COSEMS  
Coordenador CIB/COSEMS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7JE7KN94**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 10/12/2021 às 16:00:19  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 30/04/2021 - 15:22:31 e válido até 30/04/2022 - 15:22:31.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 12/12/2021 às 13:04:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxODgxNzdfMTkwOTg3XzlwMjFfN0pFN0tOOTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00188177/2021** e o código **7JE7KN94** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## RECOMENDAÇÃO Nº 01/CIR SERRA CATARINENSE/2020

A Comissão Intergestora Regional - CIR Serra Catarinense, com base nas suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária Coronavírus (COVID - 19) via Videoconferência do dia 10 de Setembro de 2020, no horário das 10h30m;

### RECOMENDA - SE:

CONSIDERANDO as manifestações dos municípios da Serra Catarinense sobre o aumento expressivo da necessidade de HOSPITALIZAÇÃO PSIQUIÁTRICA NA FAIXA ETÁRIA DOS JOVENS DE 15 A 18 ANOS, a quem devem ser garantidos todos os Princípios Aplicáveis ao SUS e também todos aqueles Princípios Específicos consagrados à população infanto - juvenil, os quais se encontram respaldados pela Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente, os Princípios da Prioridade Absoluta e da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que parte dos transtornos mentais surgem, geralmente, durante a adolescência. Segundo a OMS, metade de todos os problemas de saúde mental começa aos 14 anos. Entre os males mais frequentes estão a deficiência mental, o autismo, a psicose, os transtornos de ansiedade. Observamos, também, especificamente nesses anos (13, 14, 15 e 16) o aumento da ocorrência do uso de substâncias psicoativas e do suicídio;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá - los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Tratando - se de indivíduos em fase peculiar de desenvolvimento, também os tratamentos voltados para adolescentes devem considerar as particularidades da faixa etária, (*sem o que*) as intervenções terapêuticas tendem ao inevitável fracasso.

CONSIDERANDO que, no critério proposto pela Organização Mundial da Saúde - OMS/OPAS, a adolescência compreende o período entre 10 e 19 anos de idade e que esse mesmo critério foi adotado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 980, de 21 de dezembro de 1989, e pela Associação Médica Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, na qual considera - se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Em seu artigo 112, parágrafo 3º, determina que os adolescentes portadores de deficiência ou de doença mental (leia - se: transtornos mentais) receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. Isso quer dizer

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL  
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES  
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7656  
E-mail: [cmilagres@saudelages.sc.gov.br](mailto:cmilagres@saudelages.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE  
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL  
CIR - SERRA CATARINENSE

que, para cada situação, deverá haver, por parte do Estado, a "melhor" resposta adequada, o que significa que deverá o Poder Público, com prioridade à infância e juventude, criar políticas públicas específicas a essa clientela.

CONSIDERANDO que a Tabela SIGTAP considera como: consulta pediátrica até 19 anos de idade.

CONSIDERANDO que, no momento, não há limite definido de idade para atendimento nos Hospitais do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os limites de idade para atendimento nos serviços de emergência, ambulatórios e enfermarias dos Hospitais vinculados ao SUS/SC.

### APROVA - SE:

Art. 1º. Os pacientes menores de 17 anos 11 meses e 29 dias deverão ser atendidos nos hospitais infantis e/ou serviços pediátricos, em vias desse fato, nós desta CIR RECOMENDAMOS E APROVAMOS O ATENDIMENTO DESSE PÚBLICO ESPECÍFICO NO HOSPITAL SEARA DO BEM (HSB).

"Mutatis mutandi" (lat. mudar o que pode ser mudado)

LAGES, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**Terezinha Branco de Moraes**

Coordenadora da CIR Serra Catarinense.

---

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL  
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES  
Praça Leoberto Leão, nº 20 - CEP. 88501-110 - Corunã - (51) 3251-7636  
E-mail: [cmilages@saude.lages.sc.gov.br](mailto:cmilages@saude.lages.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE  
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL  
CIR - SERRA CATARINENSE

## DELIBERAÇÃO Nº 01/CIR SERRA CATARINENSE/2021

A Comissão Intergestora Regional - CIR Serra Catarinense, com base nas suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária via Videoconferência do dia 13 de Janeiro de 2021, no horário das 13h30m;

### RESOLVE:

1. APROVAR O SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA PARA A ATENÇÃO INTEGRAL A PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS (PSIQUIATRIA), EXCLUSIVO PARA OS PACIENTES NA FAIXA ETÁRIA DE: 0 (ZERO) A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS - HABILITAÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS INTEGRAIS (SUS) EM SAÚDE MENTAL - NO PLANO DA REDE PSICOSSOCIAL (RAPS) PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL SEARA DO BEM - HMISB, NO MUNICÍPIO DE LAGES.
2. ESTÁ HABILITAÇÃO SEGUE AS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012, FICANDO CONDICIONADO O INCREMENTO DE RECURSO FINANCEIRO NO TETO LIVRE DO ESTADO, POR CONTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, IMPRETERIVELMENTE.
3. OS SERVIÇOS IMPLEMENTADOS NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL SEARA DO BEM - HMISB DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PARA TODA A SERRA CATARINENSE.

LAGES, 13 DE JANEIRO DE 2021.

  
**Terezinha Branco de Moraes**

Coordenadora da CIR Serra Catarinense.

---

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL  
CIR - SERRA CATARINENSE



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 18.759, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

**Homologa Resolução do CMS - Conselho Municipal de Saúde.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES , no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao disposto no artigo 20 do Decreto nº 16.048/2016, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam homologadas as Resoluções nº 01/2021, 02/2021 e 03/2021, do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que integra este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages , 18 de janeiro de 2021; 255º ano da Fundação e 161º da Emancipação.

Antonio Ceron  
Prefeito

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA PARA A ATENÇÃO INTEGRAL A PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS (PSQUIATRIA), EXCLUSIVO PARA OS PACIENTES NA FAIXA ETÁRIA DE: 0 (ZERO) A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS - HABILITAÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS INTEGRAIS (SUS) - EM SAÚDE MENTAL - NO PLANO DA REDE PSICOSSOCIAL (RAPS) PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL SEARA DO BEM, NO MUNICÍPIO DE LAGES

O Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.491 de 13 de Agosto de 2008;

Em sua Reunião Ordinária Online realizada no dia 13 de Janeiro de 2021, no horário das 08h30m,

**RESOLVE:**

1. APROVAR O SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA PARA A ATENÇÃO INTEGRAL A PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS (PSQUIATRIA), EXCLUSIVO PARA OS PACIENTES NA FAIXA ETÁRIA DE: 0 (ZERO) A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS - HABILITAÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS INTEGRAIS (SUS) EM SAÚDE MENTAL - NO PLANO DA REDE PSICOSSOCIAL (RAPS) PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL SEARA DO BEM, NO MUNICÍPIO DE LAGES .

2. ESTÁ HABILITAÇÃO SEGUE AS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012, FICANDO CONDICIONADO O INCREMENTO DE RECURSO FINANCEIRO NO TETO LIVRE DO ESTADO, POR CONTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, IMPRETERIVELMENTE ~~continuar~~

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Lages , 13 de Janeiro de 2021.

HAROLDO ALVES DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lages

Biênio: 2019/2021.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO HNSP - PARA O USO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE MANUTENÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DO PORTE HOSPITALAR DA POLÍTICA HOSPITALAR CATARINENSE REFERENTE AO ANO DE 2021 (CUSTEIO, MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO - POLÍTICA HOSPITALAR CATARINENSE), E DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO HNSP - PARA O USO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE COMPLEMENTO DO TETO DA POLÍTICA HOSPITALAR CATARINENSE REFERENTE AO ANO DE 2021 (CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PHC/COVID - 19) - VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES - HNSP VERSUS FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - SES/SC

O Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.491 de 13 de Agosto de 2008;

Em sua Reunião Ordinária Online realizada no dia 13 de Janeiro de 2021, no horário das 08h30m,

RESOLVE:

1. APROVAR A PROPOSTA CADASTRADA NO SIGEF Nº 24371 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA Nº 2020009774 - VALOR: R\$ 1.755.000,00.
2. APROVAR A PROPOSTA CADASTRADA NO SIGEF Nº 24341 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA Nº 2020009772 - VALOR: R\$ 3.294.000,00.

Lages , 13 de Janeiro de 2021.

HAROLDO ALVES DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lages

Biênio: 2019/2021.

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO HMISB - PARA O USO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE MANUTENÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DO PORTE HOSPITALAR DA POLÍTICA HOSPITALAR CATARINENSE REFERENTE AO ANO DE 2021 (CUSTEIO, MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO - POLÍTICA HOSPITALAR CATARINENSE), E DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO HMISB - PARA O USO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE COMPLEMENTO DO TETO DA POLÍTICA HOSPITALAR CATARINENSE REFERENTE AO ANO DE 2021 (CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PHC/COVID - 19) - VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O HOSPITAL MATERNO INFANTIL SEARA DO BEM - HMISB VERSUS FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - SES/SC

O Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.491 de 13 de Agosto de 2008;

Em sua Reunião Ordinária Online realizada no dia 13 de Janeiro de 2021, no horário das 08h30m,

RESOLVE:


1. APROVAR A PROPOSTA CADASTRADA NO SIGEF Nº 24375 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA Nº 2020009774  
- VALOR: R\$ 2.295.000,00.
2. APROVAR A PROPOSTA CADASTRADA NO SIGEF Nº 24374 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA Nº 2020009772  
- VALOR: R\$ 2.646.000,00.

Lages , 13 de Janeiro de 2021.

HAROLDO ALVES DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lages

Biênio: 2019/2021.

 [Publicação oficial](#)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*  
*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:*

21/01/2021